



PRENOR

ICA 100-38

ESPAÇO AÉREO CONDICIONADO

[PRENOR]

Prazo para discussão pública
Início: 30/10/2018 - Término: 30/11/2018

Propósito deste Documento

A reedição desta Instrução tem por objetivo atualizar as regras, os procedimentos e os processos relacionados com Espaço Aéreo Condicionado, visando à garantia da segurança da navegação aérea.

O disposto nesta ICA não dispensa a necessidade da observância das demais regulamentações do DECEA relacionadas direta ou indiretamente com o assunto e com as regras de tráfego aéreo.

O PRENOR é um sistema criado com o objetivo de auxiliar na elaboração das normas do DECEA, por meio da coleta de sugestões antecipadas à publicação de novas normas ou suas emendas, as quais se encontram em fase final de elaboração no setor responsável pela regulamentação dos Serviços de Navegação Aérea (ANS) do SISCEAB. Esse sistema permite também oportunizar o conhecimento prévio pelos usuários do espaço aéreo brasileiro sobre os principais assuntos relativos às regras ANS, que ainda estão em processo de discussão no DECEA.

Data de Publicação	Setor responsável	Gerente
30/10/2018	D-NOR 1	Tenente Franciscone

1 **1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2 **1.1 FINALIDADE**

3 A presente Instrução tem por finalidade regular o cadastramento,
4 recadastramento, divulgação, ativação e cancelamento, bem como o gerenciamento e o uso de
5 Espaço Aéreo Condicionado.

6 **1.2 ÂMBITO**

7 As disposições contidas nesta Instrução, de observância obrigatória, aplicam-se
8 a organizações e pessoas físicas ou jurídicas envolvidas direta ou indiretamente com o
9 cadastramento, recadastramento, divulgação, ativação, cancelamento, gerenciamento e uso de
10 Espaço Aéreo Condicionado.

PRELIMINAR

11 **2 DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS**

12 **2.1 DEFINIÇÕES**

13 Os termos e expressões abaixo relacionados, utilizados nesta Instrução, têm os
14 seguintes significados:

15 **2.1.1 ÁREA PERIGOSA**

16 Espaço aéreo de dimensões definidas, sobre o território ou mar territorial
17 brasileiro, dentro do qual possam existir, em momentos específicos, atividades perigosas para
18 o voo de aeronaves.

19 **2.1.2 ÁREA PROIBIDA**

20 Espaço aéreo de dimensões definidas, sobre o território ou mar territorial
21 brasileiro, dentro do qual o voo de aeronaves é proibido.

22 **2.1.3 ÁREA RESTRITA**

23 Espaço aéreo de dimensões definidas, sobre o território ou mar territorial
24 brasileiro, dentro do qual o voo de aeronaves é restringido conforme certas condições
25 definidas.

26 **2.1.4 ATIVAÇÃO DE ESPAÇO AÉREO CONDICIONADO**

27 Expressão que significa o início da operação em determinado EAC.

28 **2.1.5 CONCESSIONÁRIO**

29 Pessoa jurídica que recebeu a concessão do DECEA ou de seus Órgãos
30 Regionais para a utilização de espaço aéreo condicionado, com vistas à realização de
31 atividade específica.

32 **2.1.6 DESATIVAÇÃO DE ESPAÇO AÉREO CONDICIONADO**

33 Expressão que significa o encerramento da operação em determinado EAC.

34 **2.1.7 DOCUMENTAÇÃO INTEGRADA DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA**

35 Conjunto de documentos que compreende os seguintes elementos: Publicação
36 de Informação Aeronáutica (AIP), com suas emendas; Suplemento AIP; NOTAM e Boletins
37 de Informação Prévia ao voo (PIB); Circulares de Informação Aeronáutica (AIC); e Listas de
38 Verificação e Resumos de NOTAM válidos

39 **2.1.8 ESPAÇO AÉREO CONDICIONADO**

40 Expressão genérica que se aplica, segundo o caso, a uma área proibida, restrita
41 ou perigosa.

42 **2.1.9 ESPAÇO AÉREO CONDICIONADO PERMANENTE**

43 Parte do espaço aéreo estabelecida permanentemente e cadastrada na
44 publicação de informações aeronáuticas.

45 **2.1.10 ESPAÇO AÉREO CONDICIONADO TEMPORÁRIO**

46 Parte do espaço aéreo estabelecida por um período de tempo determinado.

47 **2.1.11 ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA**

48 Organização do COMAER, subordinada ao DECEA, com jurisdição sobre uma
49 determinada região do espaço aéreo brasileiro, cujos órgãos ATC, para efeito de controle de
50 tráfego aéreo, estejam em linha direta de subordinação operacional. São Órgãos Regionais os
51 CINDACTA e o SRPV-SP.

52 **2.1.12 PARECER TÉCNICO**

53 Documento formal aplicável para expressar a opinião fundamentada por
54 especialista sobre determinado assunto.

55 **2.1.13 PERÍODO DE ATIVAÇÃO**

56 Período de tempo no qual o EAC está sendo utilizado, de acordo com a
57 finalidade para a qual foi criado.

58 **2.1.14 SUPLEMENTO AIP**

59 Documento operacional que disponibiliza mudanças de caráter temporário de
60 longa duração (três meses ou mais), assim como mudanças de curta duração, de texto amplo
61 ou gráficos que afetam o conteúdo da AIP.

62 **2.1.15 USO FLEXÍVEL DO ESPAÇO AÉREO**

63 Conceito de gerenciamento do espaço aéreo que visa à otimização, ao
64 equilíbrio e à equidade no uso do espaço aéreo, a partir das necessidades específicas
65 apresentadas por seus diversos usuários, que serão alcançados mediante a coordenação
66 estratégica e interação dinâmica.

67 **2.2 ABREVIATURAS**

68 As abreviaturas utilizadas nesta Instrução têm os seguintes significados:

69	AFIS	- Serviço de Informação de Voo de Aeródromo
70	AIP	- Publicação de Informação Aeronáutica
71	ALT	- Altitude
72	ASMU	- Unidade de Gerenciamento do Espaço Aéreo
73	ATC	- Controle de Tráfego Aéreo
74	ATS	- Serviços de Tráfego Aéreo
75	ATZ	- Zona de Tráfego de Aeródromo
76	CAG	- Circulação Aérea Geral

77	COMAR	- Comando Aéreo Regional
78	CTA	- Área de Controle
79	CTR	- Zona de Controle
80	CGNA	- Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea
81	DCCO1	- Seção de Coordenação e Controle ATM
82	DO-AGA	- Subdivisão de Aeródromos
83	DO-ATM	- Subdivisão de Gerenciamento de Tráfego Aéreo
84	DO-PEA	- Subdivisão de Procedimentos e Espaço Aéreo
85	EAC	- Espaço Aéreo Condicionado
86	EAC-P	- Espaço Aéreo Condicionado Permanente
87	EAC-T	- Espaço Aéreo Condicionado Temporário
88	FIR	- Região de Informação de Voo
89	FL	- Nível de Voo
90	FUA	- Uso Flexível do Espaço Aéreo
91	GND	- Solo
92	IAC	- Carta de Aproximação por Instrumentos
93	IAIP	- Documentação Integrada de Informação Aeronáutica
94	ICA	- Instituto de Cartografia Aeronáutica ou Instrução do Comando da Aeronáutica
95	I.S -	Instrução Suplementar
96	MSL	- Nível Médio do Mar
97	NOTAM	- Aviso aos Aeronavegantes
98	PSNA	- Provedor de Serviços de Navegação Aérea
99	RBAC	- Regulamento Brasileiro da Aviação Civil
100	REA	- Rota Especial de Aviões
101	REAST	- Rota Especial de Aeronaves Sem Transponder
102	REH	- Rota Especial de Helicópteros
103	SDOP	- Subdepartamento de Operações
104	SID	- Saída Padrão por Instrumentos
105	STAR	- Chegada Padrão por Instrumentos
106	TMA	- Área de Controle Terminal
107	UNL	- Ilimitado

108 **3 REGRAS GERAIS**

109 **3.1 APLICABILIDADE**

110 **3.1.1** O cadastramento, recadastramento, ativação ou cancelamento de espaço aéreo
111 condicionado só podem ser solicitados por pessoa jurídica e em conformidade com o disposto
112 nesta ICA.

113 **3.1.2** A divulgação de um EAC tem por objetivo proporcionar alerta e informações básicas
114 sobre o uso específico de uma porção limitada do espaço aéreo, com vistas à manutenção da
115 segurança da navegação aérea. É responsabilidade dos aeronavegantes e dos PSNA tomar
116 conhecimento, por meio da IAIP dos EAC pertinentes, suas características e períodos de
117 ativação.

118 **3.1.3** O EAC-P, bem como suas características, períodos ou modos de ativação devem constar
119 nas publicações de informações aeronáuticas pertinentes.

120 **3.1.4** O EAC-T, bem como suas características, períodos ou modos de ativação devem ser
121 divulgados aos aeronavegantes por meio de NOTAM.

122 **3.1.5** O uso do EAC deve ser gerenciado pelo concessionário que recebeu a respectiva
123 autorização, devendo o mesmo ser utilizado somente para a realização da atividade para a
124 qual foi criado, cabendo ao usuário respeitar as características operacionais do espaço aéreo,
125 inclusive os limites laterais e verticais previstos.

126 **3.1.6** Quando forem aplicados pelo órgão ATC, os mínimos de separação (vertical e/ou
127 horizontal) entre uma aeronave controlada e um EAC devem levar em consideração os limites
128 do EAC em questão, e não as aeronaves evoluindo dentro do mesmo.

129 **3.1.7** O DECEA se reserva o direito de cadastrar, recadastrar, ativar ou cancelar EAC, a
130 qualquer tempo, em razão de interesse estratégico ou necessidade operacional.

131 **3.2 USO FLEXÍVEL DO ESPAÇO AÉREO**

132 **3.2.1** As atividades que se desenvolvem no espaço aéreo devem ser gerenciadas de modo a
133 harmonizar as necessidades dos usuários e o compartilhamento do espaço aéreo, visando à
134 segurança da navegação aérea.

135 **3.2.2** Os principais benefícios esperados com o FUA são os seguintes:

136 a) redução das distâncias voadas por meio de uma estrutura de rotas ATS mais
137 flexíveis e diretas;

138 b) redução do consumo de combustível;

139 c) redução na emissão de CO₂;

140 d) aumento da capacidade e eficiência no uso do espaço aéreo; e

141 e) redução dos tempos de voo.

142 **3.2.3** O estabelecimento e a utilização de espaço aéreo condicionado devem atender ao
143 conceito de Uso Flexível do Espaço Aéreo, gerenciando-se, tanto quanto possível, a
144 acomodação das atividades do EAC e da circulação aérea geral.

145 **3.2.4** Com vistas à aplicação do conceito FUA, os Órgãos Regionais devem analisar a
146 necessidade de estabelecer Cartas de Acordo Operacional, conforme CIRCEA 63-5
147 “Orientações para Elaboração de Carta de Acordo Operacional”, permitindo a otimização da
148 capacidade do respectivo espaço aéreo.

PRENOR

149 4 CLASSIFICAÇÃO

150 Em função da especificidade dos EAC, estes serão classificados pelo Órgão
151 Regional do DECEA conforme a seguir.

152 4.1 QUANTO À DURAÇÃO

153 O EAC, quanto à duração, pode ser classificado como temporário ou
154 permanente.

155 4.2 QUANTO À NATUREZA

156 **4.2.1** O EAC, quanto à natureza, pode ser classificado como Área Proibida (P), Área Restrita
157 (R) ou Área Perigosa (D).

158 **4.2.2** Os seguintes critérios devem ser observados na classificação dos EAC, quanto ao fim a
159 que se destina:

160 **4.2.2.1** As áreas proibidas são estabelecidas para a proibição do sobrevoo, com vistas à
161 segurança de voo, segurança nacional e segurança orgânica de instalações sensíveis, como,
162 por exemplo, fábricas de explosivos, refinarias, penitenciárias, usinas hidrelétricas, área de
163 segurança nacional, campo de lançamento de foguetes etc.;

164 **4.2.2.2** As áreas restritas são estabelecidas para proporcionar a proteção de determinada
165 região ou para a realização de uma determinada atividade aérea, onde o voo é permitido
166 somente em conformidade com as condições estabelecidas para a respectiva área, como por
167 exemplo, proteção ambiental, treinamento com aeronaves, lançamento de paraquedistas, voos
168 acrobáticos, voos de ensaio de aeronaves, voos de demonstração aérea etc.; e

169 **NOTA:** Algumas atividades aéreas, como por exemplo, treinamento com aeronave civil,
170 poderão ser classificadas como área restrita ou área perigosa, decorrente da análise
171 operacional, realizada no âmbito do Órgão Regional. Outras poderão não ser
172 classificadas como EAC, ocorrendo somente a divulgação do evento por meio de
173 NOTAM, como por exemplo, alguns tipos de lançamento de paraquedas. Neste caso,
174 entende-se que haverá coordenação entre o órgão ATS e o usuário.

175 **4.2.2.3** As áreas perigosas são estabelecidas quando a atividade que será realizada na mesma
176 possa redundar em risco à segurança da navegação aérea e, conseqüentemente, para que as
177 demais aeronaves que não estejam envolvidas no evento tomem conhecimento antecipado da
178 ativação desse EAC.

179 **5 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS**

180 **5.1 DO EAC-P**

181 **5.1.1 IDENTIFICAÇÃO**

182 Todo EAC-P deve ser identificado do seguinte modo:

- 183 a) iniciando com as letras SB, correspondendo ao indicador de localidade do
- 184 Brasil;
- 185 b) em seguida, as letras “P”, “D” ou “R”, correspondendo à natureza (Área
- 186 Proibida, Perigosa ou Restrita, respectivamente);
- 187 c) em seguida, o número correspondente à área prevista no anexo E (I, II, III,
- 188 IV, V, VI ou VII), onde esteja situado o EAC (números de 1 a 7);
- 189 d) em seguida, um número, ordenado sequencialmente, independentemente da
- 190 classificação do EAC, correspondendo ao número do EAC naquela área; e
- 191 NOTA: No caso de cancelamento de um EAC, o número deverá ficar
- 192 indisponível por um período de pelos menos seis meses.
- 193 e) um nome a ser atribuído à área.

194 **5.1.2 CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS**

195 Os EAC-P devem conter os seguintes parâmetros:

- 196 a) descrição dos limites laterais, utilizando-se segmentos de retas, arco, raios e
- 197 pontos definidos em graus, minutos e segundos, no Sistema WGS 84;
- 198 b) descrição dos limites verticais inferior e superior definidos em altitude ou
- 199 FL, o que for pertinente, utilizando-se o “pé” como unidade de medida e as
- 200 abreviaturas GND, MSL, UNL, ALT e FL para indicar a respectiva
- 201 referência;
- 202 c) descrição da finalidade para a qual se destina a criação da área;
- 203 d) classificação quanto à natureza (Área Proibida, Perigosa ou Restrita);
- 204 e) período(s) e modo(s) de ativação;
- 205 f) nome da organização/entidade que tem a concessão para a utilização da
- 206 área; e
- 207 g) observações julgadas importantes para o aeronavegante e para a segurança
- 208 operacional.

209 **5.2 DO EAC-T**

210 **5.2.1 IDENTIFICAÇÃO**

211 O EAC-T não tem identificação.

212 **5.2.2 CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS**

213 Os EAC-T devem conter os seguintes parâmetros:

- 214 a) descrição dos limites laterais, utilizando-se segmentos de retas, arco, raios e
215 pontos definidos em graus, minutos e segundos, no Sistema WGS 84;
- 216 NOTA: Para os EAC-T destinados às atividades de aerodesporto para
217 aeronaves regidas pelo RBAC 103, a descrição dos limites laterais deve ser
218 estabelecida, preferencialmente, por coordenada central associada a um raio.
- 219 b) descrição dos limites verticais inferior e superior definidos em altitude ou
220 FL, o que for pertinente, utilizando-se o “pé” como unidade de medida e as
221 abreviaturas GND, MSL, UNL, ALT e FL para indicar a respectiva
222 referência;
- 223 c) descrição da finalidade para a qual se destina a criação da área;
- 224 d) classificação quanto à natureza (Área Proibida, Perigosa ou Restrita); e
225 e) período e modo de ativação.
- 226 NOTA: Os EAC-T deverão ter duração inferior a noventa dias, a partir do
227 início de ativação. Caso haja interesse do concessionário de uma
228 duração maior, o mesmo deve solicitar, pelo menos 5 dias antes de
229 findo o período estabelecido, a renovação do respectivo NOTAM.

230 **6 ANÁLISE OPERACIONAL**

231 A criação de EAC e sua concessão de utilização por um usuário devem ser
232 precedidas de criteriosa análise operacional, que deve levar em conta, além dos aspectos
233 peculiares da região considerada, também os seguintes itens:

- 234 a) análise das informações e dados fornecidos, observando-se os períodos
235 solicitados, a consistência, a coerência e a conformidade dos dados
236 informados;
- 237 b) análise das características operacionais da área a ser criada ou modificada,
238 verificando-se a sua coerência com as atividades a serem desenvolvidas,
239 bem como a compatibilidade de sua criação na região do espaço aéreo
240 solicitado;
- 241 c) verificação da superposição, da proximidade e da possível interferência com
242 os EAC já existentes, estabelecendo medidas para a garantia da segurança
243 operacional, tanto da CAG quanto das atividades a serem desenvolvidas no
244 espaço aéreo solicitado;
- 245 d) análise da capacidade potencial da região do espaço aéreo, identificando
246 possíveis impactos decorrentes da criação do EAC solicitado, na redução da
247 capacidade do espaço aéreo, impondo restrição à demanda de crescimento
248 do tráfego aéreo da região;
- 249 e) verificação do impacto da área pretendida no fluxo de tráfego da região
250 (aerovias, rotas preferenciais, STAR, IAC, SID, REA, REH, REAST) e
251 garantia, sempre que possível, da sua não interferência nesses espaços
252 aéreos;
- 253 f) caso a área solicitada esteja situada em CTA, TMA, CTR, ATZ ou dentro
254 dos limites de atuação de um órgão AFIS, analisar criteriosamente a
255 interferência do espaço aéreo pretendido com a circulação aérea levando em
256 consideração o grau de complexidade desses espaços aéreos;
- 257 g) com base no objetivo da área pretendida, proceder a sua classificação quanto
258 à duração e à natureza;
- 259 h) caso a análise da área solicitada resulte em parecer favorável à sua criação, o
260 EAC, com base no objetivo da área pretendida, deve ser classificado quanto
261 à duração e à natureza e seus limites (laterais e verticais) devem ser
262 estabelecidos sempre buscando as menores dimensões praticáveis; e
- 263 i) em função das peculiaridades da região, da complexidade do espaço aéreo e
264 do tipo de atividade a ser desenvolvida, identificar o regime e o(s)
265 período(s) de ativação mais adequado(s) ao EAC a ser criado.

266 **7 PROCESSO**

267 A criação, ativação, divulgação, cadastramento e outras ações relacionadas ao
268 EAC devem atender aos processos descritos a seguir.

269 **7.1 QUANTO AO EAC-P**

270 **7.1.1 COMPETE AO INTERESSADO**

271 **7.1.1.1** Enviar documento formal ao Órgão Regional do DECEA da área de jurisdição, exceto
272 para o previsto em 7.1.1.2, contendo as argumentações julgadas procedentes para justificar a
273 solicitação do EAC pretendido.

274 NOTA 1: O documento deve conter anexo o Formulário para Solicitação de EAC (Anexo
275 A) devidamente preenchido. O envio dos dados dos limites laterais do EAC
276 pretendido, em formato KMZ, torna o processo de análise mais rápido e eficiente.

277 NOTA 2: Quando o EAC solicitado envolver a jurisdição de mais de um Órgão Regional,
278 aquela que receber a solicitação do interessado deverá proceder às coordenações
279 necessárias junto às demais organizações envolvidas.

280 **7.1.1.2** Para possibilitar a prática de atividades aerodesportivas de **caráter permanente** para
281 veículos ultraleves e/ou balão livre tripulado sem certificados de aeronavegabilidade (RBAC
282 103), as Agremiações/Associações devem solicitar previamente (Anexo A) a criação de
283 espaços de voo (EAC-P) à ANAC, conforme processo estabelecido na I.S nº 103 da ANAC ,
284 na ICA 100-3 do DECEA e fluxograma contido no Anexo C a esta Instrução.

285 **7.1.2 COMPETE AO ÓRGÃO REGIONAL**

286 **7.1.2.1** Por intermédio da DO-ATM ou DO-AGA, conforme o caso, verificar a conformidade,
287 coerência e consistência das informações e dados apresentados e, caso julgue pertinente,
288 considerando os aspectos constantes do capítulo 5, proceder à análise operacional e emitir
289 Parecer Técnico, encaminhando-o, juntamente com a documentação entregue pelo usuário ou
290 ANAC, ao CGNA, caso haja indícios de impacto no fluxo de tráfego aéreo ou no
291 gerenciamento do espaço aéreo. Caso contrário, o parecer técnico e a documentação entregue
292 pelo usuário deverão ser remetidas diretamente ao DECEA.

293 **7.1.2.2** Ao receber a decisão do SDOP, elaborar documento resposta ao interessado ou à
294 ANAC, conforme o caso, dando ciência ao requerente sobre a deliberação do DECEA quanto
295 à proposta.

296 **7.1.3 COMPETE AO CGNA**

297 **7.1.3.1** Por intermédio da AOM, com base no parecer técnico do Órgão Regional, emitir
298 Parecer Técnico, considerando o gerenciamento do espaço aéreo e do fluxo de tráfego aéreo, e
299 encaminhar o referido processo ao SDOP, incluindo toda a documentação gerada.

300 **7.1.4 COMPETE AO SDOP**

301 **7.1.4.1** Por intermédio da DCCO1, proceder à análise da solicitação e dos pareceres técnicos e
302 emitir Parecer Técnico sobre a criação ou modificação do EAC-P.

303 **7.1.4.2** Caso a decisão do SDOP seja favorável, será providenciada a:

304 a) classificação do EAC-P, se for o caso;

305 b) identificação e as características operacionais do EAC-P; e

306 c) enviar documento ao ICA, que definirá a data de entrada em vigor, para a
307 emenda à AIP Brasil e a numeração e informará ao DECEA, para fins de
308 controle.

309 **7.1.4.3** Enviar documento ao Órgão Regional de origem do processo informando a sua
310 decisão.

311 **7.1.5** COMPETE AO ICA

312 **7.1.5.1** Receber documento do SDOP para cadastramento e divulgação dos EAC-P.

313 **7.1.5.2** Por intermédio da DO-PEA, proceder ao cadastramento e à divulgação do EAC,
314 mediante publicação na AIP e sistemas que se fizerem necessários.

315 **7.1.6** PRAZO

316 **7.1.6.1** O processo de criação de um EAC-P não deve ultrapassar 50 dias úteis, tendo como
317 referência o dia em que o pedido do usuário tenha dado entrada nos Órgãos Regionais do
318 DECEA.

319 **7.2** QUANTO AO EAC-T

320 **7.2.1** COMPETE AO INTERESSADO

321 **7.2.1.1** Encaminhar solicitação ao Órgão Regional do DECEA, que tem a jurisdição do
322 respectivo espaço aéreo, com antecedência mínima de 35 dias úteis em relação à data em que
323 pretende iniciar a utilização do espaço aéreo, informando os limites horizontais e verticais, o
324 tipo de restrição, assim como o(s) dias(s) e horário(s) proposto(s) para a ativação.

325 NOTA 1: O documento de solicitação deve conter anexo o formulário para solicitação de
326 EAC (Anexo A) devidamente preenchido.

327 NOTA 2: Quando o EAC solicitado envolver a jurisdição de mais de um Órgão Regional,
328 aquela que receber a solicitação do interessado deverá proceder às coordenações
329 necessárias junto às demais organizações envolvidas.

330 **7.2.2** COMPETE AO ÓRGÃO REGIONAL

331 **7.2.2.1** Quando se tratar de EAC-T para a prática de aerodesporto de veículos ultraleves e/ou
332 balão livre tripulado sem certificados de aeronavegabilidade (RBAC 103), encaminhar as
333 cópias das solicitações das Agremiações/Associações para a ANAC, de forma a permitir o
334 conhecimento do processo, a ser iniciado, por parte daquela Agência, conforme preconizado
335 na ICA 100-3.

336 **7.2.2.2** Por intermédio da DO-ATM ou DO-AGA, conforme o caso, verificar a conformidade,
337 coerência e consistência das informações e dados apresentados e, caso julgue pertinente,
338 considerando os aspectos constantes do capítulo 5, deve proceder à análise operacional e

339 emitir Parecer Técnico, encaminhando-o, juntamente com a documentação entregue pelo
340 usuário, ao CGNA.

341 NOTA: : O encaminhamento ao CGNA, deve ocorrer com, pelo menos, 25 dias úteis de
342 antecedência da data em que se pretende utilizar o espaço aéreo.

343 **7.2.2.3** Após recebimento do parecer do CGNA, tomar as seguintes providências:

344 a) caso o parecer seja favorável, emitir o PRENOTAM relativo à ativação do
345 EAC com, no mínimo, 10 dias úteis de antecedência; e

346 b) enviar resposta ao interessado comunicando a deliberação favorável ou
347 desfavorável.

348 **7.2.3** COMPETE AO CGNA

349 **7.2.3.1** Por intermédio da AOM, com base no parecer técnico do Órgão Regional, emitir
350 Parecer Técnico, considerando o gerenciamento do espaço aéreo e do fluxo de tráfego aéreo, e
351 encaminhar o referido processo o Órgão Regional, incluindo toda a documentação gerada.

352 NOTA: O encaminhamento ao Regional, mencionado no item, deve ocorrer com, pelo menos,
353 15 dias úteis de antecedência da data em que se pretende utilizar o espaço aéreo.

354 **8 ATIVAÇÃO, RECADASTRAMENTO E CANCELAMENTO**

355 **8.1 ATIVAÇÃO**

356 **8.1.1** O período e o regime de ativação do EAC-P devem constar na AIP-Brasil, e este
357 somente poderá ser utilizado durante o seu período de ativação.

358 **8.1.2** O período e o regime de ativação do EAC-T devem ser divulgados por meio de
359 NOTAM, em conformidade com a regulamentação específica, e este somente poderá ser
360 utilizado durante o seu período de ativação.

361 **8.2 RECADASTRAMENTO E CANCELAMENTO**

362 **8.2.1** O processo de Recadastramento e Cancelamento de EAC-P se inicia no Órgão Regional
363 responsável pela área onde se localiza o EAC e é encaminhado, por esse Órgão Regional, ao
364 SDOP para as demais providências.

365 **8.2.2** É da responsabilidade do usuário concessionário manter-se informado por meio da IAIP
366 sobre o status do cadastro do EAC o qual mantém a concessão e certificar-se da sua validade
367 para a realização das atividades concernentes ao respectivo espaço aéreo.

368 **NOTA:** Caso o usuário concessionário necessite modificar as características do EAC, um
369 novo processo de cadastramento deve ser iniciado.

370 **8.2.3** O cadastramento dos EAC-P de natureza Restrita ou Perigosa têm validade de três anos.
371 Findo esse prazo e havendo interesse pela manutenção do EAC-P, o concessionário deverá
372 solicitar o seu recadastramento. Não havendo manifestação do interessado para o
373 recadastramento, o EAC-P será suspenso por meio de NOTAM temporário, devendo o
374 concessionário ser oficialmente informado sobre o fato. Transcorrido o prazo de 120 dias, não
375 havendo manifestação do concessionário, o Órgão Regional deverá solicitar ao SDOP o
376 cancelamento do respectivo EAC-P.

377 **NOTA:** Cabe ao Órgão Regional manter o controle dos prazos de validade de cada EAC-P
378 em sua área de jurisdição.

379 **8.2.4** O cadastramento dos EAC-P de natureza Proibida têm validade permanente. Porém, os
380 Órgãos Regionais poderão, quando julgarem operacionalmente necessário, solicitar ao SDOP
381 a sua modificação ou cancelamento, após consulta ao concessionário e emissão do respectivo
382 parecer técnico.

383 **8.2.5** O cancelamento de um EAC-P também poderá ser efetuado por solicitação do usuário
384 concessionário, mediante carta, ofício ou outro documento análogo, encaminhada ao Órgão
385 Regional com jurisdição sobre a área onde esse se localiza. No caso de solicitação de
386 cancelamento de EAC-P, o processo será, posteriormente, encaminhado pelo Órgão Regional
387 ao SDOP para as providências necessárias de retirada do EAC-P da IAIP. O cancelamento de
388 EAC é realizado por meio da emissão de NOTAM permanente.

389 **8.2.6** O DECEA se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender temporariamente ou
390 cancelar um EAC, em razão de interesse estratégico ou necessidade operacional.

391 **9 DISPOSIÇÕES FINAIS**

392 **9.1** As sugestões para o contínuo aperfeiçoamento desta publicação deverão ser enviadas por
393 intermédio dos endereços eletrônicos <http://publicacoes.decea.intraer/> ou
394 <http://publicacoes.decea.gov.br/>, acessando o *link* específico da publicação.

395 **9.2** Os casos não previstos nesta instrução serão submetidos ao exmo. Sr. Diretor-Geral do
396 DECEA.

PRELIMINAR

397

REFERÊNCIAS

- 398 BRASIL. Comando da Aeronáutica. Comando-Geral do Pessoal. *Confecção, Controle e*
399 *Numeração de Publicações Oficiais do Comando da Aeronáutica: NSCA 5-1*. [Rio de
400 Janeiro], 2011.
- 401 BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. *Regras do*
402 *Ar. ICA 100-12*. [Rio de Janeiro], 2016.
- 403 ICAO. **Annex 2** to the Convention on International Civil Aviation: Rules of the Air.
404 [Montreal]: 10ed., July 2005.
- 405 ICAO. **Annex 11** to the Convention on International Civil Aviation: Air Traffic Services:
406 Flight Information Service, Alerting Service. [Montreal]: 13ed., July 2001.
- 407 ICAO. **Doc.9426/AN/924**: Air Traffic Services Planning Manual. [Montreal]: 1ed., 1984.

PRENOR

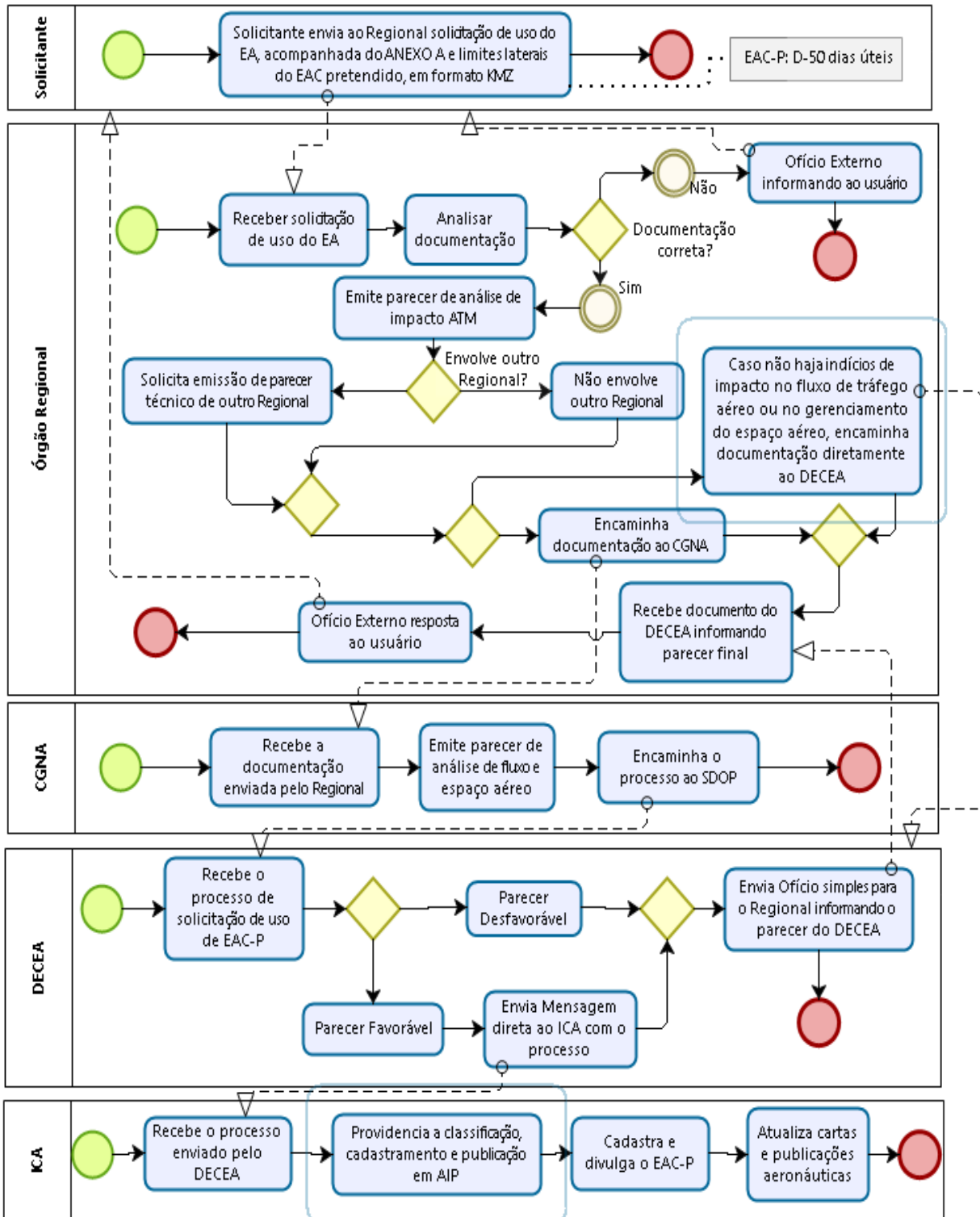
408

Anexo A - Formulário de Solicitação de Espaço Aéreo Condicionado

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE ESPAÇO AÉREO CONDICIONADO		
Identificação do Interessado (pessoa jurídica)		
Razão Social:	CNPJ:	
Identificação do responsável (pessoa física representante da pessoa jurídica)		
Nome:		
Cargo:		
Endereço completo		
Meios de contato		
Telefone/Celular	E-mail	Fax
/		
Status do EAC		
Permanente ()	Cadastramento ()	Temporário ()
	Recadastramento ()	
Características Operacionais		
Nome da Área		
Descrição dos Limites Verticais		
Descrição dos Limites Laterais		
Descrição da atividade ou do fim a que se destina a criação da área		
O período e/ou forma de ativação		
Observações julgadas necessárias		
Atividade de aeronaves sob RBAC 103 (*)	SIM ()	NÃO ()
Classificação da Área (a ser preenchido pelo Órgão Regional)		
Restrita ()	Perigosa ()	Proibida ()
Localidade:.....Data:.....		
<hr/> Assinatura do Responsável/Requerente		
(*) O requerente deverá informar se o espaço aéreo condicionado solicitado se destina a prática aerodesportiva de veículos ultraleves e/ou balão livre tripulado sem certificados de aeronavegabilidade, conforme enquadramento contido no RBAC 103 da ANAC.		

409

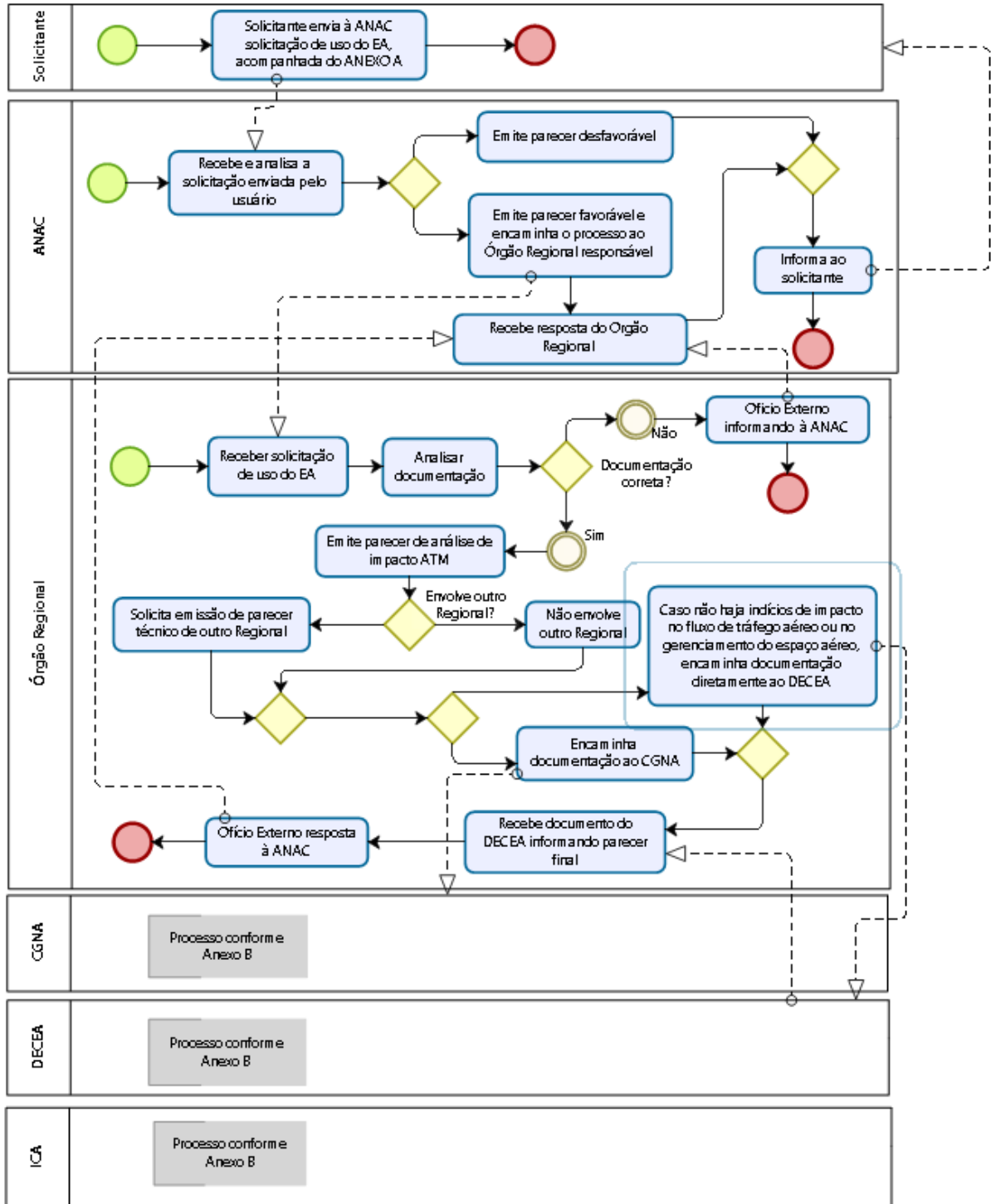
Anexo B – EAC-P



410
411
412
413
414

415

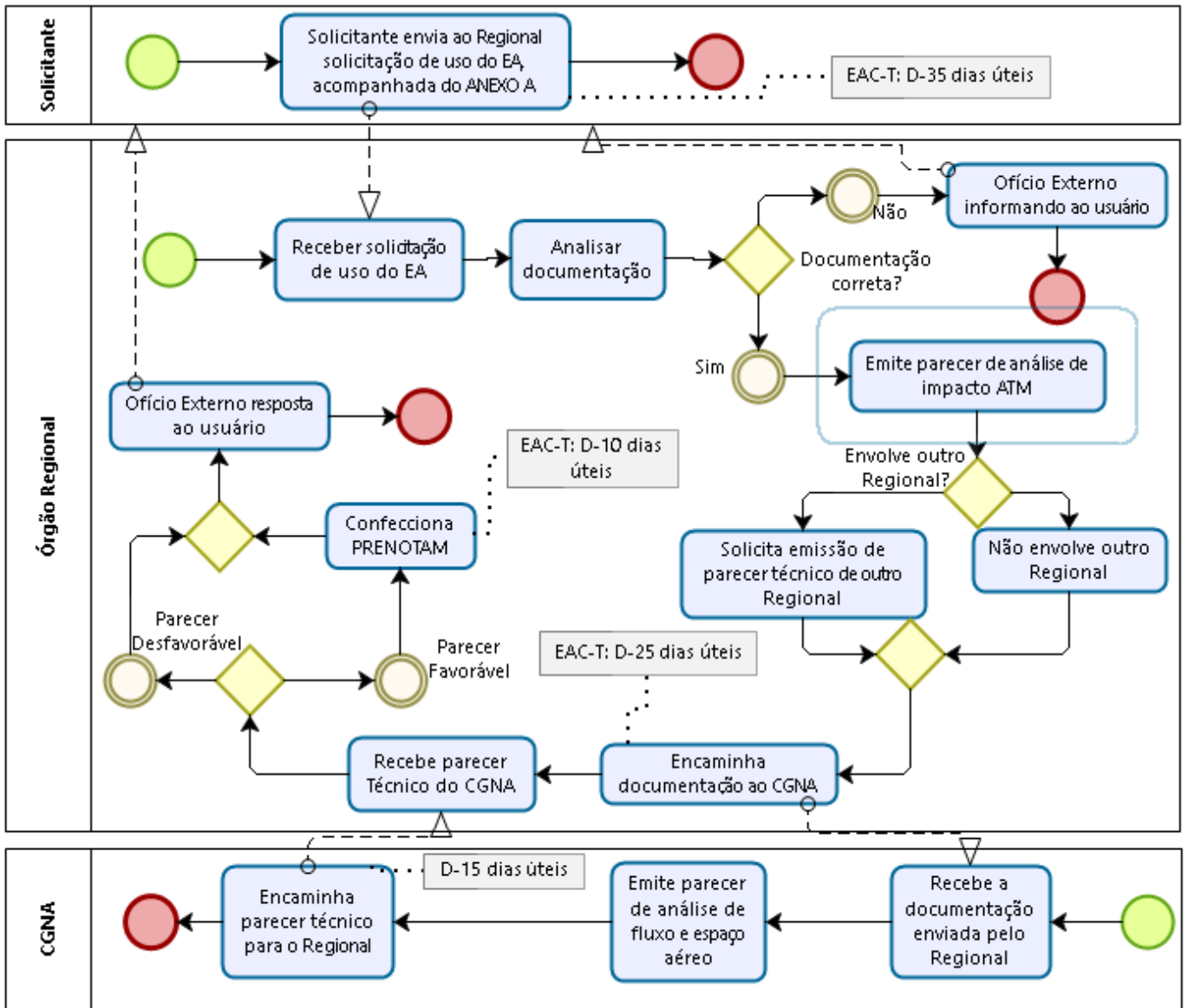
Anexo C – EAC-P para aeronaves sob RBAC 103



416
417
418

419

Anexo D – EAC-T



420
421
422
423
424
425
426

427

Anexo E – Áreas do País

428



429

430

PRELIMINAR